



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 26/09/2017

ITEM Nº 043

TC-002115/026/15

Prefeitura Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Idailton Batista Ferreira e Nivaldo Sônego.

Período(s): (01-01-15 a 09-01-15) e (10-01-15 a 31-12-15).

Advogado(s): Luís Francisco Sangalli (OAB/SP nº 250.155).

Acompanha(m): TC-002115/126/15 e Expediente(s): TC-000860/001/13 e TC-008849/026/16.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	26,84% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	89,85% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na Saúde	18,95% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	53,53%
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 2,20% - R\$ 311.124,90
Resultado financeiro	Superávit de R\$ 158.865,30

	2015	2014	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

Porte Muito Pequeno

Região Administrativa de Araçatuba

Quantidade de habitantes: 2.814

Em exame, contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **BENTO DE ABREU**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Araçatuba - UR/1.

No relatório de fls. 09/70, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos referem-se aos seguintes itens:



Item B.1.5.2 – DIVERGÊNCIAS NO REGISTRO DA ARRECADAÇÃO ORIUNDA DE TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DO IPVA

Divergências entre o valor informado pela SEFAZ-SP e o contabilizado pela Prefeitura quanto à cota-parte do município na receita de transferência do IPVA;

Item B.1.5.3 – FALHAS NA ARRECADAÇÃO DO ISSQN

Falhas na cobrança do ISSQN;

Item B.1.5.4 – DEFASAGEM DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

Última atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal do IPTU realizada em 1995; Defasagem aponta para inobservância do art. 11, “caput” da LRF;

Item B.1.6 – DÍVIDA ATIVA

Aumento da Dívida Ativa e cancelamentos em razão da prescrição de créditos tributários;

Item B.2.2 – DESPESA DE PESSOAL

A Prefeitura realizou a admissão de uma servidora para o cargo de enfermeira quando a despesa total com pessoal já se encontrava acima do limite prudencial determinado pelo parágrafo único do art. 22 da LRF;

Item B.3.1.2 - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

Não dispõe de um Plano Municipal de Carreira e de Remuneração do Magistério; Controle Interno da Prefeitura consignou falhas referentes às condições das instalações prediais da EMEF Professor Dorival Reis Camargo B. Sanches e falhas na administração e controle da merenda servida nas escolas;

Item B.3.2.2 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

Não foi instituído o Plano de Carreira, Cargos e Salários para os servidores da área da saúde;

Item B.3.2.3 – CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES E DO MOBILIÁRIO DA UBS O

Falhas nas instalações prediais e no mobiliário da Unidade Básica de Saúde do município;

Item B.3.3.1 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CIP não foi efetivamente cobrada nem arrecadada no exercício de 2015;

No processo de assunção dos ativos de iluminação pública, a Prefeitura não observou o Relatório de Detalhamento do Ativo Imobilizado, conforme dispõe a Resolução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ANEEL 479/2012, emitido pela antiga distribuidora de energia, de modo que não foi possível conhecer com clareza e precisão o patrimônio assumido;

Item B.4.1.2 – REGISTROS CONTÁBEIS DOS PRECATÓRIOS

As dívidas oriundas de precatórios judiciais não foram registradas no Balanço Patrimonial;

Item B.5.1 – ENCARGOS SOCIAIS

Recolhimento dos encargos de FGTS após a data de vencimento ensejou o pagamento de juros e multa;

Item B.5.3.2 – ADIANTAMENTOS

Descrição genérica e imprecisa dos objetivos de deslocamento custeado pelo regime de adiantamentos;

Falta de documentos que comprovem com clareza e precisão as atividades realizadas em outros municípios;

Ausência de emissão de Parecer do Controle Interno quanto à regularidade dos gastos com o adiantamento;

Item B.5.3.3 – DESPESAS SEM LICITAÇÃO

Somatório de despesas para compra de bens de mesma natureza com determinados fornecedores no exercício extrapolaram o limite para realização de Convites;

Item B.5.3.4 – FALHA NA CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS

Falha na classificação do elemento econômico de algumas despesas;

Item B.5.3.5 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESA

Pagamento de despesa antes de sua regular liquidação;

Item B.6 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Bens Patrimoniais não identificados por placas ou etiquetas;

Não foi realizado o inventário dos bens móveis e imóveis;

Sistema de Controle Patrimonial informatizado da Prefeitura está com informações incompletas e desatualizadas;

Item B.8 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Prefeitura apresentou justificativas para os pagamentos fora da ordem, mas não comprovou a publicação dessas justificativas, não atendendo à exigência contida na parte final do art. 5º da Lei 8.666/1993;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item C.2.3 – C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Falta de nomeação de gestor e/ou de fiscal para acompanhamento da execução dos contratos formalizados e em execução no exercício de 2015;

Fragilidade na comprovação da despesa;

Pagamento da despesa antes de regular liquidação;

Item C.2.5 – CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Ausência de gestores e de fiscais para acompanhamento da execução do Contrato;

Item D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Entrega intempestiva da documentação exigida pelo Sistema AUDESP;

Não atendimento de recomendações consignadas nos Pareceres das duas últimas contas apreciadas antes do final do exercício de 2015.

A fiscalização observou que houve déficit da execução orçamentária de R\$ 311.124,90, correspondente a 2,20% das receitas arrecadadas no exercício, amparado por superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

Houve abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em percentual de 9,62% da Despesa Fixada (inicial).

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	17.678.600,00	16.765.411,06	-5,17%	118,62%
Receitas de Capital	62.000,00	12.924,00	-79,15%	0,09%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(2.860.600,00)	(2.644.716,12)	-7,55%	-18,71%
Subtotal das Receitas	14.880.000,00	14.133.618,94		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	14.880.000,00	14.133.618,94		100,00%
Déficit de arrecadação		746.381,06	-5,02%	5,28%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	14.232.712,00	13.569.627,31	-4,66%	93,94%
Despesas de Capital	119.288,00	99.991,91	-16,18%	0,69%
Reserva de Contingência	64.000,00			
Despesas Intraorçamentárias	-	-	0,00%	0,00%
Repasse de duodécimos à CM	900.000,00	900.000,00	0,00%	6,23%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(124.875,38)		
Subtotal das Despesas	15.316.000,00	14.444.743,84		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	15.316.000,00	14.444.743,84		100,00%
Economia Orçamentária		871.256,16	-5,69%	6,03%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(311.124,90)		2,20%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O resultado financeiro e o saldo patrimonial apresentaram saldo positivo:

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	460.730,17	158.865,30	-65,52%
Econômico	(335.543,36)	(284.775,50)	15,13%
Patrimonial	5.870.781,30	5.647.669,36	-3,80%

Considerando o déficit financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	226.699,27	626.831,08	226.699,27	626.831,08
Restos a Pagar Não Processados	66.454,39	-	61.663,56	4.790,83
Consignações	97.530,06	1.569.521,63	1.436.432,11	230.619,58
Depósitos	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Total	390.683,72	2.196.352,71	1.724.794,94	862.241,49
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	390.683,72	2.196.352,71	1.724.794,94	862.241,49
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	1.021.106,79	1,18	
	Passivo Financeiro	862.241,49		

Houve diminuição da dívida de longo prazo (27,01%):

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	-	-	
Parcelamento de Dívidas:	113.601,53	73.338,10	-35,44%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	113.601,53	73.338,10	-35,44%
Previdenciárias	92.696,57	73.338,10	-20,88%
Demais contribuições sociais	20.904,96	-	-100,00%
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	9.581,44	
Dívida Consolidada	113.601,53	82.919,54	-27,01%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	113.601,53	82.919,54	-27,01%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O Executivo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal), estando, entretanto, acima do limite prudencial.

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	8.538.389,84	8.459.231,94	8.384.253,94	8.426.769,29
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		8.459.231,94	8.384.253,94	8.426.769,29
Receita Corrente Líquida	16.231.211,81	15.774.851,76	15.779.176,28	15.742.343,42
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		15.774.851,76	15.779.176,28	15.742.343,42
% Gasto Informado	52,60%	53,62%	53,13%	53,53%
% Gasto Ajustado		53,62%	53,13%	53,53%

No ensino geral, conforme apurado pela inspeção, o Município aplicou 26,84%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Segundo a fiscalização, no exercício de 2015, foram aplicados 97,45% do FUNDEB recebido, observando, assim, o percentual mínimo de 95%, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, foi constatada a utilização da parcela diferida no 1º trimestre de 2016, atendendo, portanto, ao § 2º do artigo 21 da LF nº 11.494/07.

Verificou-se que relativamente ao FUNDEB, o Município empregou 89,85% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	14.540.404,83	
Ajustes da Fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	14.540.404,83	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	2.644.716,12	
Transferências recebidas	1.023.067,64	
Receitas de aplicações financeiras	7.565,93	
Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.030.633,57	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	926.027,47	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	926.027,47	89,85%
Demais Despesas	78.275,44	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	78.275,44	7,59%
Total aplicado no FUNDEB	1.004.302,91	97,45%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.260.084,96	
Acréscimo: FUNDEB retido	2.644.716,12	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	-	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno	(26.330,66)	
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015	3.878.470,42	26,67%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: 51.153,38 Aplic. no 1º trim. de 2016	26.330,66	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2016	(441,46)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(1.140,75)	
Aplicação final na Educação Básica	3.903.218,87	26,84%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	15.121.200,00	
Despesa Fixada Atualizada	4.218.888,26	
Índice Apurado	27,90%	

O Município aplicou 18,95% da receita de impostos na Saúde, observando piso constitucional de 15%.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	14.540.404,83
Ajustes da Fiscalização	-
Total das Receitas	14.540.404,83
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	2.756.115,08
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2016	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	2.756.115,08 18,95%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	15.121.200,00
Despesa Fixada Atualizada	2.807.532,00
Índice apurado	18,57%

Sobre os precatórios, a fiscalização constatou que o Município não possuía requisitórios de baixa monta no exercício e que não houve óbices dignos de nota no pagamento das dívidas judiciais, mas sim na ausência de seu registro junto ao Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2014 para pagamento em 2015	162.415,31
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	60.303,44
Houve pagamento integral no exercício em exame	
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2015	-
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	-
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Foi constatado ainda que os pagamentos de precatórios realizados pela Prefeitura de Bento de Abreu no exercício de 2015 ocorreram em cumprimento a dois Ofícios Requisitórios enviados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região: Ofício Requisatório do Processo 0000511-79.2012.5.15.0019 referente ao Sr. Reginaldo Brambila e Ofício Requisatório do Processo 0077200-14.2009.5.15.0103 referente ao Sr. Zezinho Pedreiros, sendo o do primeiro plenamente quitados no exercício em exame.

O outro foi objeto de parcelamento em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 11.322,00, sendo a primeira vencida em 15/12/2015, sendo que a última parcela venceu em 15/11/2016, tendo a origem comprovado seu regular pagamento (fls.110/135).

O órgão instrutivo atestou a regularidade dos pagamentos dos encargos sociais; dos subsídios dos agentes políticos e da transferência de duodécimos à Câmara Municipal.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-2115/126/15 (*Acompanhamento da Gestão Fiscal*).

E ainda, os seguintes Expedientes:

01	e-TC nº:	7461.989.16-2
	Interessados:	Edson Pedro Martins e Jorge Barbosa de Oliveira, Vereadores do município de Bento de Abreu
	Objeto:	Comunicam possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, durante o exercício de 2015
	Procedência:	Parcial

Segundo a fiscalização, o assunto foi tratado nos itens B.8; C.2.3, quadro 03; e B.5.3.5 do relatório, sendo atestada a procedência parcial das alegações apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



02	TC nº:	860/001/13
	Interessados:	Cláudio Aparecido Siqueira e Ademar Caroli
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, quanto à discriminação/diferenciação de servidores
	Procedência:	Não

03	TC nº:	8849/026/16
	Interessada:	Procuradoria Geral de Justiça
	Objeto:	Ofício nº 1097/2016-EXPPCJ, que encaminha pedido contido no Ofício nº 064/2016, da Promotoria de Justiça de Valparaíso, subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Pierre Pena Rocha
	Procedência:	Parcial

O assunto foi tratado e/ou se encontra embasado nos itens B.8 (Ordem Cronológica de Pagamentos); D.4 (limitação de empenhos); B.2.2 (Despesas com Pessoal) e B.1.1 (Resultado da Execução Orçamentária) do relatório.

Procedeu-se a notificação dos Responsáveis pelos demonstrativos, através do DOE de 08.11.2016 (fl. 74), além dos Ofícios de fls. 2/3.

O responsável apresentou alegações e esclarecimentos (fls.78/91) e demais documentos que acompanham (fls.93/94).

Dentre eles, admitiu que a última atualização do cadastro Imobiliário Fiscal do IPTU foi realizada em 1995, mas alegou que isso não impediu que a Fazenda Municipal atualizasse os imóveis, pois, toda obra passa pelo setor competente para aprovação do projeto, momento em que se atualizava o cadastro imobiliário.

Sobre os gastos com pessoal, ponderou que embora a contratação da enfermeira tenha ocorrido no momento em que a despesa com pessoal se encontrava acima do limite prudencial, o ato ocorreu em razão da necessidade existente, visto a demanda do serviço público na área da saúde, setor que merece primordial atenção da Administração, pois atende a necessidade fundamental do cidadão.

Assim, ponderou que não houve aumento da despesa tendo em vista que a contratação ocorreu em substituição, ou seja, manteve-se o mesmo percentual de gasto com pessoal.

Disse que o Município encontrava-se no limite prudencial de gasto com pessoal, situação que inviabilizou a instituição de uma política de reajuste, ascensão profissional e garantias de ganhos aos servidores, seja eles de qual classe fossem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Alegou que o Supremo Tribunal Federal tem se manifestado contrário à instituição de planos de carreira no setor público a uma classe de servidores (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1627-0), e que está aguardando a decisão final para que as providências possam ser tomadas para instituição de planos de carreira nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Aduziu que a Administração tem procurado atender às recomendações do Tribunal, no sentido de corrigir as falhas apontadas.

Informou que o Município regulamentou a cobrança da CIP através da Lei Complementar nº 061/2016, que foi aprovada pelo Legislativo municipal.

No que se refere a não observância do Relatório de Detalhamento do Ativo Imobilizado, conforme dispõe a Resolução ANEEL 479/2012, emitido pela antiga distribuidora de energia, anotou que a Administração vai notificar o setor competente para que refaça o inventário do patrimônio assumido e assim corrigir a falha.

Anunciou medidas regularizadoras na formalização das despesas realizadas por meio de adiantamentos.

Realçou a aplicação de recursos no ensino e na saúde, anunciando medidas de correção das falhas formais destacadas pela fiscalização.

Assegurou que todos os procedimentos licitatórios observaram os princípios legais de regência, com editais publicados na imprensa nos moldes exigidos pela Lei nº 8.666/93, sustentando ainda que não houve burla a realização de licitações, na medida em que as compras e serviços destacados pela fiscalização não poderiam ser adquiridos de uma vez somente, pois foram realizadas de forma esporádica, de pequenos valores.

No que diz respeito à Ordem Cronológica de Pagamentos, encaminhou as respectivas justificativas, alegando que no decorrer do exercício todas as despesas empenhadas foram pagas, não havendo qualquer prejuízo aos credores.

Encerrando as justificativas, pleiteou o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser emitido parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2015.

Assessorias Técnicas e Chefia de ATJ manifestaram-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com recomendações (fls.98/105).

O Ministério Público de Contas propôs notificação do responsável para efetiva demonstração da quitação do parcelamento de uma dívida judicial, o que foi acolhido (fls.106/107).

Após notificação, o responsável apresentou os documentos de fls.110/135.

Assessoria Técnica e Chefia de ATJ ratificaram manifestação anterior pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.139/140).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



MPC manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, em virtude da ausência de cobrança da CIP e de atualização do cadastro imobiliário fiscal; divergências na contabilização da arrecadação oriunda de transferência da cota-parte do IPVA; aumento no estoque da dívida ativa; pela ausência de integral pagamento dos precatórios devidos no exercício, onerando as gestões e mandatos seguintes e porque promoveu admissão de uma servidora em desacordo com o estabelecido no art. 22, parágrafo único, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls.141/147).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2014	23/026/14	Favorável com ressalvas
2013	1550/026/13	Favorável com recomendações
2012	1482/026/12	Desfavorável

GC.CCM-23

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 26/09/2017

ITEM 043

Processo: TC-2115/026/15

Interessada: Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis: Nivaldo Sônego

Período: 10/01/2015 a 31/12/2015

Idailton Batista Ferreira

01/01 a 09/01/2015

Assunto: Contas Anuais do Exercício de 2015

Advogado: Luiz Francisco Sangalli – OAB/SP:250.155

(Expedientes que acompanham: TC-2115/126/15; TC-8849/026/16 e TC-860/001/13)

Aplicação total no ensino	26,84% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	89,85% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na Saúde	18,95% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	53,53%
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 2,20% - R\$ 311.124,90
Resultado financeiro	Superávit de R\$ 158.865,30

	2015	2014	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

Porte Muito Pequeno

Região Administrativa de Araçatuba

Quantidade de habitantes: 2.814

I - Inicialmente, verifica-se que a Administração de **BENTO DE ABREU** deu cumprimento regular no exercício de 2015 aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta e. Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu **26,84%** das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da Constituição Federal. Atestou a fiscalização, ainda, que foram aplicados **100%** dos recursos auferidos no FUNDEB dentro do período legal, com a destinação de **89,85%** à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da Constituição Federal e à Lei Federal nº 11.494/97.

b) Na área da Saúde, a inspeção verificou que foram destinadas **18,95%** das receitas de impostos, patamar superior ao percentual estabelecido no artigo 7º, “caput”, da Lei Complementar nº 141/12, com fulcro no artigo 198, § 3º, da Constituição Federal.

c) Em relação aos gastos com pessoal, foram apurados gastos equivalentes a 53,53% da Receita Corrente Líquida, acima do limite prudencial de gastos de 51,30% previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, cabe advertência à Origem para que se acautele quanto ao aumento do percentual das despesas com pessoal, observando, sobretudo, as medidas de restrição de gastos previstas no parágrafo único, incisos I a V, do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Foi atestada a regularidade da transferência financeira à Câmara Municipal; do pagamento de subsídios aos agentes políticos e do recolhimento de encargos sociais.

II - Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o índice B – Efetiva, apresentando mesmo resultado em relação ao ano anterior.

Este índice revela que ainda há margem para aprimoramento das ações governamentais.

b) quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “Efetivo – B”, melhor do que o apresentado no ano anterior.

Em relação aos apontamentos quanto à ausência do Plano Municipal de Carreira e de Remuneração do Magistério e às falhas referentes às condições das instalações prediais da EMEF Professor Dorival Reis Camargo B. Sanches, cabe à fiscalização verificar as providências anunciadas em próxima inspeção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Alerto que estas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Observa-se na análise do i-Saúde, que o índice IEGM alcançado foi “B”, apresentado piora em relação ao ano anterior (B+).

Segundo informações constantes do sítio da Fundação Seade¹, pode ser observado que o Município, em regra, encontra-se em posição desfavorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado:

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	106,84	102,60	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	4.081,63	3.501,93	3.482,85

É possível observar no quadro anterior que esse índices de mortalidade são superiores aos constatados em sua região de governo ou na média estadual.

São dados que ensejam a tomada de providências para a reversão desse quadro, cabendo ao mandatário municipal, outrossim, atentar-se para a situação, procurando o aprimoramento das condições dos serviços de saúde oferecido à população.

d) Destaco, ainda, que o Município apresentou baixo nível de adequação nos indicadores *i-Cidade* e *i-GOV-TI* (todos com nota C), o que enseja revisão das políticas de governo afetas a tais áreas.

III - Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Neste sentido, foi constatada a necessidade de regularização de divergências entre o valor informado pela SEFAZ-SP e a contabilização da Prefeitura quanto à cota-parte do Município na receita de transferência do IPVA, além de falhas na cobrança do ISSQN e defasagem do cadastro imobiliário fiscal.

Desta forma, necessário que se observem os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64 relativos aos registros contábeis, bem como à transparência preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre a dívida ativa, importante alertar a Administração para que adote mecanismos eficientes à cobrança e recebimento de sua dívida ativa, adotando, inclusive, as orientações do TJSP quanto à adoção de mecanismos eficientes, como a conciliação extrajudicial, o parcelamento incentivado de créditos – PPI, o protesto

¹ <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



extrajudicial da dívida e a inclusão do nome do devedor no CADIN e em serviços de proteção ao crédito.

Conforme se observa no quadro de fls.19, o Município conseguiu arrecadar apenas a quantia de R\$ 19.796,32 a título de dívida ativa, conquanto a inscrição no período chegou a R\$ 94.010,06, indicando deficiências na cobrança da desses valores, o que deverá ser prontamente regularizado pela Administração.

Quanto aos precatórios, acompanho o posicionamento da fiscalização e da Assessoria Técnica.

A dívida Judicial referente ao Ofício Requisitório relativo ao processo 77200-14.2009.5.15.2013 foi objeto de parcelamento homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho – TRT -15ª Região, dentro do exercício em análise.

Conforme atesta a ATJ (fls.139), a Origem em suas argumentações, declara e comprova o regular pagamento do parcelamento dos valores devidos a título de precatórios, conforme guias juntadas às fls.112/135, de depósito judicial referente ao parcelamento do processo em questão.

No entanto, foram verificadas divergências na contabilização dos depósitos judiciais e no registro do saldo no Balanço Patrimonial, situações que devem ser regularizadas pela Administração.

A Administração deve envidar esforços para melhorar as condições das instalações prediais e do mobiliário da Unidade Básica de Saúde anotadas pela fiscalização, além de, no setor de patrimônio, realizar o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, identificar corretamente as placas ou etiquetas em cada bem e atualizar seu sistema de controle patrimonial informatizado, tendo em vista a notícia de que contava com informações incompletas e antigas.

Sobre os aspectos contábeis, a fiscalização observou que houve déficit da execução orçamentária de R\$ 311.124,90 correspondente a 2,20% das receitas arrecadadas no exercício, amparado por superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

Procedeu-se à abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em percentual de 9,62% da Despesa Fixada (inicial).

A Administração também deve aprimorar os controles das despesas com adiantamentos, em atendimento as orientações traçadas pelo Comunicado SDG nº 19/2010².

² **COMUNICADO SDG Nº 19/2010**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que,

que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

- 1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.*
- 2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).*
- 3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto aos ativos da Iluminação Pública, a Administração deve providenciar sua discriminação, visando necessária incorporação patrimonial.

Já as falhas verificadas na formalização das licitações e nos contratos administrativos indicam a necessidade de maior observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, sobretudo para que a Administração nomeie gestor ou fiscal para acompanhamento da execução dos contratos formalizados e em execução; comprove adequadamente a realização de despesas, evite seu pagamento antes de regular liquidação e, no mesmo sentido, seja observada a rígida ordem cronológica de pagamentos.

No mais, a administração deverá atender às recomendações e Instruções desta E.Corte, notadamente aquelas pertinentes ao correto envio de informações ao Sistema AUDESP.

Quanto aos demais apontamentos constantes da conclusão do relatório da Fiscalização, a defesa apresentou explicações, informando a adoção de medidas para a correção, os quais deverão ser verificados pela fiscalização.

Assim, diante do verificado nos autos, acompanho a ATJ e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **BENTO DE ABREU, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendação** para que:

- Adote mecanismos eficientes à cobrança de sua dívida ativa e mantenha rígido controle no setor;
- Melhore os índices do IEGM passíveis de revisão e incremento da atuação municipal;
- Acautele-se quanto ao crescimento das despesas de pessoal em percentual superior ao incremento da Receita Corrente Líquida, evitando futuros desvios que comprometam a responsabilidade na gestão fiscal;
- Cumpra o regramento pertinente à gestão dos recursos da saúde e educação, bem como à jurisprudência desta e.Corte;
- Corrija as situações destacadas pela inspeção no setor de bens patrimoniais;
- Observe a Lei Federal nº 4320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, proporcionando registros contábeis e patrimoniais fidedignos e transparentes;
- Evite o repasse de informações de forma extemporânea junto ao Sistema Audesp, em observância ao Comunicado SDG nº 015/2015;
- Observe a estrita Ordem Cronológica de Pagamentos;
- Cumpra as Instruções e Recomendações exaradas por esta E.Corte;

4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.
5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.
6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.
7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.
São Paulo, 07 de junho de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os Expedientes que serviram de subsídio à fiscalização devem acompanhar os presentes autos até o seu deslinde.

Oficie-se o subscritor do TC-8849/026/16.

A fiscalização deverá certificar-se da efetiva adoção das medidas saneadoras anunciadas.

GCCCM-23